



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Departamento de Tecnologia da Informação

Jaboticabal, 2 de julho de 2025

Ofício 19/2025 – TIC

Assunto: Impugnação Contego Security – Pregão Eletrônico 51/2025

Com base nas evidências apresentadas abaixo, observa-se que o requisitante é revendedor autorizado da marca Kaspersky. Essa condição, em princípio, não restringe sua participação no certame, visto que permite a concorrência entre todas as vendas autorizadas da marca, assegurando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa em termos de preço.

Portanto, desde que a legalidade jurídica seja confirmada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, opino, pelo indeferimento da impugnação.

contego.com.br/parceiros-novos/

Adapta ONE Milvus - Monitoram... Microsoft 365 WhatsApp Maquiagem NOC Espiritual TIC Ana Saúde Serviços Motel Redação Educação Lazer Re

Contego Security HOME SOLUÇÕES CIENTES PARCEIROS CONTATO BLOG TRABALHE CONOSCO

FORTINET

Fortinet

A Fortinet (NASDAQ: FTNT) protege a maior empresa, provedor de serviços e organizações governamentais do mundo. A Fortinet capacita seus clientes com proteção inteligente e contínua em toda a superfície de ataque em expansão e o poder de atender aos requisitos de desempenho cada vez maiores da rede sem fronteiras - hoje e no futuro.

Kaspersky

A Kaspersky protege mais de 400 milhões de usuários e 240.000 empresas desde 1997. Transformamos nossa inteligência de segurança em proteção real para nossos clientes. Capacitando você para usar tecnologias em sua vida pessoal e profissional com segurança e confiança.

kaspersky

KEEPER

Keeper

Keeper protege organizações contra ameaças cibernéticas com segurança de confiança zero e conhecimento zero. Possibilita que sua organização alcance visibilidade completa, segurança e controle para todos os usuários em todos os dispositivos.

registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=contego.com.br

as Adapta ONE Milvus - Monitoram... Microsoft 365 WhatsApp Maquiagem NOC Espiritual TIC Ana Saude Serviços Motel Redação Educação

Domínio contego.com.br

TITULAR	Ruan Batista
DOCUMENTO	***.377.699.**
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	RUDBA5
CONTATO TÉCNICO	RUDBA5
GLBAVEDOR DNS	a.sec.dns.br ~
SERVIDOR DNS	c.sec.dns.br ~
REGISTRO DNS	18364 ECDSA-SHA-256 B08E71516D018C6F2197B558A7D4EB4BA8E157A28722B6AFF7C0178D285677BE ~
SACI	Sim
CRIMADO	18/11/2019 #20370352
EXPIRAÇÃO	18/11/2025
ALTERADO	15/11/2022
STATUS	Publicado

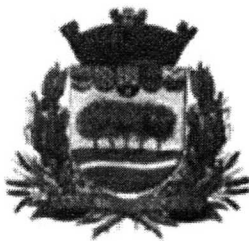
Contato (ID) RUDBA5

NOME	Ruan Diego Batista
EMAIL	ruan.batista@outlook.com
PAIS	BR
CRIMADO	28/09/2012
ALTERADO	14/12/2023

Atenciosamente,



CHRISTIANO TEIXEIRA DO AMARAL
Gerente do Departamento de Tecnologia
Informação e Comunicação



FLS	11
Nº	5772-0 de 20 25
PROT	

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assunto: Análise Jurídica acerca do pleito de Impugnação de Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2025, o qual tem como Objeto - “Contratação de Empresa para fornecimento de Renovação de Licenciamento do software Kaspersky Next Endpoint Detection and Response (EDR), com suporte técnico” – com Objetivo de “Alteração do Objeto de Contratação respectivo”

Processo Administrativo número 5772-0/2025

Pregão Eletrônico nº 051/2025

Empresa Impugnante: “Contego Consultoria Ltda.”

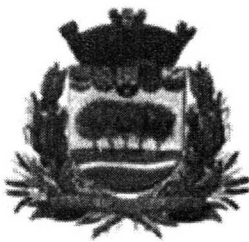
Da Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR)

Ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – DGMP

A Empresa Impugnante apresentou Impugnação (de fls. 02 a 06), onde, resumidamente, pleiteou que, o Edital referente ao Certame Licitatório em tela (Pregão Eletrônico nº 051/2025) deve ser reformulado, com Objetivo de “Alteração do Objeto de Contratação respectivo”.

Informou, resumidamente, a Empresa Impugnante que, o Objeto de Contratação requerido - Software Kaspersky Next Endpoint Detection and Response (EDR) pode ser substituído por solução tecnológica similar, e, sem perda de qualidade; configurando a exigência de escolha do Software específico, ilegal restrição à Competitividade entre as Empresas Participantes.

Atendendo pedido do Pregoeiro que atua no Certame Licitatório em comento (de fls. 08), o Departamento de Tecnologia da Informação – TI (vinculado à Secretaria Municipal de Administração), por seu titular, apresentou Manifestação Técnica (de fls. 09 a 10), onde conclui opinando pelo “Indeferimento” do pleito de Alteração Editalícia pela Empresa Impugnante (de



FLS	12
Nº	5772-0 de 20 25
PROT	

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

fls. 02 a 06). Informa o Departamento de Tecnologia da Informação – TI que, a Empresa Impugnante é, comprovadamente, Revendedora da solução tecnológica requerida – Software Kaspersky Next Endpoint Detection and Response (EDR) - o que, portanto, não impede sua participação no Certame Licitatório em tela – Pregão Eletrônico nº 051/2025; sendo que, é infundada a alegação apresentada pela Empresa Impugnante de que, poderá ocorrer Cerceamento à Ampla Concorrência entre as Empresas Participantes – poderão participar, do Certame Licitatório em tela, Empresas Revendedoras do Software Kaspersky Next Endpoint Detection and Response (EDR), tais como, a Empresa Impugnante.

PARECER JURÍDICO

COMUNGO PLENAMENTE DO ENTENDIMENTO CONSTANTE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (DE FLS. 09 A 10), PROVENIENTE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI (VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), PELAS BEM FUNDAMENTADAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ALI CONTIDAS.

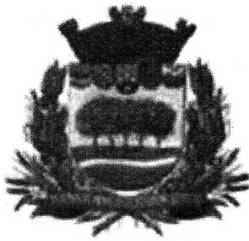
NESTE SENTIDO, ESTE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL AO FINAL ASSINADO, DISCORDA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA IMPUGNANTE, EM SUA PEÇA IMPUGNATÓRIA (DE FLS. 02 A 06).

DA CONCLUSÃO

POR TODO O ACIMA EXPOSTO, O PARECER DA LAVRA DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL AO FINAL SUBSCRITO, DE CARÁTER OPINATIVO, É NO SENTIDO DE “INDEFERIMENTO” DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA IMPUGNANTE “CONTEGO CONSULTORIA LTDA.” (DE FLS. 02 A 06), DEVENDO O EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 SER MANTIDO INTEGRALMENTE INALTERADO.

Cumpre salientar que a Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

DOS PEDIDOS



FLS	13
Nº	5772-0 de 2025
PROT	

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Eis o Parecer Jurídico, meramente opinativo, que passo à Comissão Municipal de Licitação, para que, após o crivo decisório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Notifique-se/Cientifique-se a Empresa Impugnante ("Contego Consultoria Ltda."), com cópia da Manifestação Técnica (de fls. 09 a 10) – proveniente do Departamento de Tecnologia da Informação – TI, assim como, deste Parecer Jurídico, seguindo-se os demais trâmites do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 051/2025 em seus ultiores termos.

Jaboticabal/SP, 02 de julho de 2025.


ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 274.241

Aratus Glaucio Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

CÓPIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 051/2025
Processo Administrativo nº 5465-8/2025

Após análise das razões de impugnações apresentadas através dos Processos Administrativos nº 5772-0/2025 e 5773-8/2025, pelas empresas **CONTEGO CONSULTORIA LTDA; ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, ao processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, que trata da Contratação de empresa para o fornecimento de renovação de licenciamento do software Kaspersky Next Endpoint Detection and Response (EDR) com suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; das manifestações apresentadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e, ainda, dos pareceres jurídicos, anexados aos autos, **DECIDO** por conhecê-los e no mérito, **NEGOLHES PROVIMENTO**, determinando que o edital seja mantido em sua forma original.

Publique-se esta decisão, dando ciência aos Impugnantes.

Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual.

Cumpra-se.

Jaboticabal, 02 de julho de 2025

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

Fls.	14	do Proc.
Nº	5772-0	de 20 ²⁵
Protco. (a)	n	